



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.010, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, como um componente dos padrões mínimos de qualidade do ensino a serem garantidos pelo Estado, a infraestrutura especialmente projetada para promover o desenvolvimento integral dos educandos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso IX:

"Art.

4º

.....

...

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de:

- a) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; e
- b) infraestrutura especialmente projetada para promover o desenvolvimento integral dos educandos.

.....

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 05/12/2025 13:38:32.490 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4010/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254752890400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

